



# **Câmara Municipal de Ibitinga**

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Assegura a prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais às crianças e adolescentes com deficiência, bem como àquelas cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade ou mais, e dá outras providências.

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).**

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais mais próximas da residência:

**I** – ao aluno com deficiência;

**II** – à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade ou mais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, congênita ou adquirida, que limite ou dificulte sua locomoção, comunicação ou desenvolvimento educacional.

**Art. 3º** O responsável legal deverá apresentar, no ato da matrícula:

**I** – documento de identificação da criança ou do adolescente;

**II** – comprovante de residência;

**III** – no caso de aluno com deficiência, atestado médico ou documento comprobatório da condição;

**IV** – no caso de pais ou responsáveis idosos ou com deficiência, documento de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 anos ou laudo que ateste a deficiência;

**V** – quando não se tratar de pai ou mãe, documento que comprove a guarda legal. **Art. 4º** As creches e escolas municipais deverão garantir, além da matrícula, a permanência dos alunos beneficiários desta Lei, assegurando acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, com profissionais qualificados para o atendimento adequado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de outubro de 2025.

**CÉSAR URTADO**

Vereador – PODE

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais às crianças, adolescentes e alunos com deficiência, bem como àqueles que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência. Tal medida representa a efetivação de direitos constitucionais, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, da isonomia e do acesso universal à educação.

A Constituição Federal (art. 208, III) garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a prioridade na inclusão e acessibilidade. A prioridade de matrícula próxima à residência reduz barreiras físicas, sociais e logísticas, além de favorecer a integração comunitária, a segurança e a permanência escolar.

Da mesma forma, a proteção às crianças e adolescentes cujos responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência visa minimizar desigualdades e promover equidade no acesso à educação pública.

Projetos semelhantes já foram julgados constitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, reforçando a validade e relevância da proposta, conforme jurisprudência:- - ADI nº 2181951-92.2020.8.26.0000 (TJSP, Rel. Xavier de Aquino, julgado em 28/04/2021);- ADI nº 2.087.299-78.2023.8.26.0000 (TJSP, julgado em 2023).

Diante da relevância social e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço na garantia da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades para nossos munícipes.

Ibitinga, 03 de outubro de 2025.

***CÉSAR URTADO***  
***Vereador - PODE***